PROJETO DE LEI Nº

, DE 2011

(Do Senhor Nelson Bornier)

Dispõe sobre a confissão premiada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a confissão premiada nos processos penais.

Art. 2º O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 16-A :

"Art. 16 A . O denunciado que confessar o delito em audiência, perante juiz, advogado e membro do Ministério Público, terá sua pena diminuída de um quarto a um terço, desde que o faça antes da instrução e renuncie expressamente à mesma."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa a introduzir em nosso ordenamento jurídico o instituto da confissão premiada, no âmbito do processo penal.

Se o denunciado, desde logo, confessa e auxilia a aplicação da justiça, colaborando para a busca da verdade real, é justo que receba diminuição de pena. A implantação dessa nova modalidade de ato permitirá, sem sombra de dúvida, que haja imensa economia processual, suprimindo a realização de uma série de provas inúteis e demoradas, que só contribuem para a sensação generalizada de impunidade.

O Projeto se preocupa em manter todos os elementos garantidores do devido processo legal e da ampla defesa, inclusive a presença e concordância de advogado e membro do Ministério Público, e perante o magistrado da causa. Também há o cuidado em fazer com que a premiação somente ocorra se houver efetiva economia dos atos do processo, ou seja, que seja realizada antes de iniciada a instrução.

A proposta significará grande avanço na celeridade dos processos penais, garantindo que não haja impunidade e permitindo o aperfeiçoamento de nosso sistema legal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

NELSON BORNIER

Deputado Federal – PMDB/RJ